

LEI Nº 14.086 DE 20 DE JUNHO DE 2011

OBRIGA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE A FORNECER DECLARAÇÃO POR ESCRITO PARA O USUÁRIO QUANDO HOVER A FALTA DE UM MEDICAMENTO PARA FORNECIMENTO

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas, obrigada a fornecer, através de centros de saúde, hospitais, farmácias da rede pública, declaração por escrito e devidamente assinada pela autoridade responsável pelo órgão, quando não houver possibilidade de fornecer medicamentos prescritos em receita médica.

Parágrafo único - A declaração deverá ser feita em papel timbrado pelo órgão responsável do Município, o qual não forneceu o medicamento, bem como, conter o carimbo e assinatura da autoridade responsável pelo respectivo órgão.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de junho de 2011.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: VER. TADEU MARCOS

PROTOCOLADO Nº 11/08/05726